TERMO DE ACORDO DE ADESÃO
EMT – JUÍZO 100% DIGITAL *TJMT*

Dispõe sobre o acordo de adesão do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso ao "Juízo 100% Digital" previsto na Portaria n. 706/2020-PRES, de 16 de novembro de 2020, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Representação	Desembargador-Presidente Carlos Alberto Alves da Rocha[1]
Sigla	*TJMT*
CNPJ	03.535.606/0001-10
Sede	Centro Político Administrativo, Rua C, s/n Cuiabá, MT CEP 78.049-926

ESTADO DE MATO GROSSO

Representação	Procurador-Geral do Estado, Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes[2]
Sigla	*EMT*
CNPJ	03.507.415/0003-06
Sede	Av. República do Líbano, 2258, Despraiado Cuiabá, MT CEP 78.048-196

CLÁUSULA PRIMEIRA | OBJETO

1. O presente ***Termo de Acordo de Adesão EMT – JUÍZO 100 % DIGITAL TJMT*** tem por objeto a adesão do *EMT* ao JUÍZO 100 % DIGITAL disponibilizado pelo *TJMT*, pelo qual "todos os atos processuais serão exclusivamente praticados por meio eletrônico e remoto por intermédio da rede mundial de computadores", conforme previsto:

a) na Resolução CNJ n. 345, de 9 de outubro de 2020, que autoriza a adoção, pelos tribunais, das medidas necessárias à implementação do JUÍZO 100 % DIGITAL no Poder

[1] Regimento Interno do TJMT (27.ª ed., set./2020), **Art. 35.** Ao Presidente do Tribunal de Justiça, além da atribuição geral de exercer a superintendência de todos os serviços, compete: **I -** Representar o Tribunal, nas suas relações externas, e o Poder Judiciário em todos os negócios com os demais Poderes, correspondendo-se com as autoridades públicas sobre todos os assuntos que se relacionem com a administração da Justiça.

[2] Regimento Interno da PGEMT (Decreto Estadual nº 1.540/2018), **Art. 2º** Constituem competências da Procuradoria Geral do Estado - PGE, de acordo com a Lei Complementar nº 111 de 1º de julho de 2002: **I -** representar judicial e extrajudicialmente o Estado;

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 12A1C644

Judiciário;

b) no relatório final do projeto piloto do JUÍZO 100 % DIGITAL TJMT Grosso, de 13 de novembro de 2020; e

c) na Portaria n. 706/2020-PRES, de 16 de novembro de 2020, que dispõe sobre a adesão, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, ao JUÍZO 100 % DIGITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA | OBRIGAÇÕES

2.1 O *EMT* adota o JUÍZO 100 % DIGITAL em **todo e qualquer feito ajuizado pelo *EMT*** no âmbito do *TJMT* e **renuncia ao direito de oposição** desta adoção até o momento da contestação ou da prolação da sentença (Portaria n. 706/2020-PRES, arts. 2º, *caput*, e § 3º[3]).

2.2 A adoção do *EMT* ao JUÍZO 100 % DIGITAL *TJMT* **independe**:

a) da eventual não **marcação da prioridade "JUÍZO 100 % DIGITAL"** ao distribuir a demanda no processo judicial eletrônico do Processo Judicial Eletrônico – PJe (Portaria n. 706/2020-PRES, art. 2º, § 1º[4]);

b) do eventual não **destaque na folha de rosto da petição inicial**, da contestação ou da primeira manifestação do *EMT* no processo (Portaria n. 706/2020-PRES, art. 2º, § 1º);

c) do eventual não **fornecimento de endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular** do *EMT* e/ou do Procurador do Estado de Mato Grosso ora atuante no processo (Portaria n. 706/2020-PRES, art. 3º, § 4º[5]);

d) do **não fornecimento de endereço eletrônico do *EMT* cadastrado como sujeito participante de audiências por videoconferência** nos processos judiciais realizadas dentro ou fora do âmbito do JUÍZO 100 % DIGITAL *TJMT* – sendo suficientes as intimações eletrônicas do PJe-MNI (Módulo Nacional de Interoperabilidade) **–** contendo o *link* da sala virtual –, sem prejuízo do encaminhamento automático dos **"e-mails convite" das**

---

[3] Portaria n. 706/2020-PRES, **Art. 2º** A escolha pelo "*Juízo 100% Digital*", é facultativa e deverá ser manifestada pela(s) parte(s) demandante(s) na inicial de forma expressa, podendo a(s) parte(s) demandada(s) se opor a essa opção até o momento da contestação.
(...) **§ 3º** Após a contestação e até a prolação da sentença, as partes poderão retratar-se, por uma única vez, da escolha pelo "Juízo 100% Digital", mediante petição protocolada nos autos, seguindo o processo sem qualquer alteração e/ou modificação de competência do juízo natural em decorrência da retratação, adotando-se, a partir de então, o mesmo procedimento das demandas não inseridas no "*Juízo 100% Digital*".

[4] Portaria n. 706/2020-PRES, **Art. 2º** (...) **§ 1º** A opção da parte demandante deve ser realizada com marcação da prioridade "Juízo 100% Digital" ao distribuir a demanda no processo judicial eletrônico do PJe (Processo Judicial Eletrônico) e, ainda, destaque na folha de rosto da petição inicial.

[5] Portaria n. 706/2020-PRES, **Art. 3º** (...) **§ 4º** No ato da distribuição da demanda, haverá obrigatoriedade da parte e seu procurador em fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular, podendo o magistrado determinar a citação, notificação e intimação por qualquer meio eletrônico, nos termos do art. 193 e 246, V do Código de Processo Civil, devendo ser certificado nos autos pela Secretaria.

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 12A1C644

audiências por videoconferência aos endereços de e-mail de prepostos e testemunhas do *EMT*, o qual valerá como intimação pessoal, observadas, no que couber, as normas da Resolução CNJ n. 354/2020 (Portaria n. 706/2020-PRES, arts. 4º[6]

[6] Portaria n. 706/2020-PRES, **Art. 4º** Todas as audiências efetuadas pelo *Juízo 100% Digital*, inclusive as de mediação e conciliação, serão realizadas exclusivamente por videoconferências, com valor jurídico equivalente às presenciais, e através da plataforma utilizada pelo Tribunal ou fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, assegurando-se a publicidade dos atos nelas praticados e todas as prerrogativas constitucionais e processuais de advogados e partes.
§ 1º As unidades judiciárias criação e designarão uma sala de videoconferência por processo, cadastrando os participantes com seus respectivos e-mails, a fim de que ocorra o envio automático de convite por e-mail.
§ 2º O encaminhamento do "e-mail convite" para a audiência valerá como intimação, devendo constar, no mínimo:
- Data e horário da realização da audiência;
- Número do processo;
- Nome das partes do processo;
- endereço virtual com o caminho para acessar a videoconferência pela rede mundial de computadores (link da sala virtual);
- Senha de acesso;
- Meios de contato com o juízo (telefone, aplicativo, ou sistema de vídeo).
§ 2º Os depoimentos serão realizados, tal como previsto nos artigos 385 e 453 do Código de Processo Civil, por meio de videoconferência, devendo os depoentes apresentar documento com foto que possibilite a identificação.
§ 3º Para garantir o princípio da publicidade, as audiências realizadas por videoconferência, desde que o processo não tramite em segredo de justiça, poderão ser visualizadas por pessoas não envolvidas na demanda, na qualidade de ouvintes, mediante requerimento de cadastro prévio, dirigido por e-mail à Secretaria do Juízo, acompanhado de cópia digitalizada de documento válido de identidade, o que não lhe permitirá qualquer interação com os participantes.
§ 4º O "ouvinte/expectador" que acompanhar a audiência deverá manter sua câmera ligada para a verificação de sua identidade e presença, podendo ser excluído do ato por decisão do magistrado (conciliador ou juiz leigo), caso faça qualquer intervenção não autorizada.
§ 5º A critério do juiz, poderão ser repetidos os atos processuais dos quais as partes, as testemunhas ou os advogados ficaram impedidos de participar em virtude de obstáculos de natureza técnica, desde que devidamente comprovados.
§ 6º A audiência realizada pelo "*Juízo 100% Digital*" poderá ser adiada por motivo de força maior ou nas hipóteses previstas no art. 362 do Código de Processo Civil.
§ 7º As audiências serão gravadas em áudio e vídeo e inseridas no processo judicial eletrônico, nos moldes do que vem sendo realizado e foi regulado em função do Provimento n. 15/2020-CGJ.
§ 8º Partes e testemunhas poderão ser ouvidas, em videoconferência com o juiz, em qualquer das sedes físicas do Tribunal (art. 4° do Provimento n. 15, de 10 de maio de 2020 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJMT), ou, por meio da rede de Cooperação Judiciária (Recomendação n. 38/2011 e Resolução n. 350, de 27 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça), de qualquer sede de Tribunal do País, se a parte ou testemunha não dispuser de condições técnicas ou se a medida se revelara necessária para assegurar a regularidade do processo.
§ **9º** Ocorrendo adesão ao *Juízo 100% digital* não poderão as partes se oporem à realização de audiência de instrução por meio virtual, sob a alegação de eventual quebra de incomunicabilidade ou dificuldade de localização de testemunhas.

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 12A1C644

e 5º[7]);

e) da indagação pelos magistrados de unidades jurisdicionais que adotem o JUÍZO 100 % DIGITAL *TJMT* ao *EMT* parte nas **ações já ajuizadas**, sobre se concorda que passem a tramitar pelas regras da Resolução CNJ n. 345/2020 (Portaria n. 706/2020-PRES, art. 10[8]); e

f) da **limitação inicial do projeto piloto no *TJMT*** ao período mínimo de 180 dias e às 13 unidades jurisdicionais de que trata a Portaria n. 706/2020-PRES, art. 3º[9], de modo a também se aplicar ato contínuo à eventual prorrogação do período de vigência do JUÍZO 100 % DIGITAL *TJMT* e à eventual expansão das unidades jurisdicionais participantes.

2.3 O *TJMT* disponibilizará também por meio do **MNI a opção de marcação da prioridade "JUÍZO 100 % DIGITAL"** no ato do ajuizamento de demandas no processo judicial eletrônico do PJe (Resolução Conjunta do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público n. 3, de 16 de abril de 2013 e Resolução TJMT/TP n. 03, de 12 de abril de 2018, art. 5º e p.ú.[10]);

2.4 A adoção do *EMT* ao JUÍZO 100 % DIGITAL *TJMT* **não substituirá ou mitigará o envio de citações, notificações e intimações do *TJMT* ao *EMT* por meio necessariamente do PJe-MNI**, ainda que o magistrado do processo o determine por qualquer outro meio eletrônico,

---

[7] Portaria n. 706/2020-PRES, **Art. 5º** As partes, advogados, Defensores Públicos, Procuradores do Estado e dos Municípios, peritos ou os membros do Ministério Público poderão com antecedência de até 02 (dois) dias úteis, apresentar justificativa que demonstre a impossibilidade de sua presença na audiência telepresencial, indicando elementos que justifiquem o adiamento, o que será avaliado e decidido pelo livre convencimento do magistrado competente.
§ 1º Ausente a justificativa ou decidindo o magistrado pela rejeição daquela apresentada, as partes ou testemunhas que não comparecerem na audiência telepresencial poderão suportar, a critério do juiz, os efeitos legais do não comparecimento ao referido ato processual.
§ 2º Na hipótese em que, por dificuldade ou indisponibilidade tecnológica dos recursos utilizados, as partes, advogados, Defensores Públicos, Procuradores do Estado e dos Municípios, peritos, os membros do Ministério Público ou qualquer outro que deva participar da audiência, não conseguir realizar ou completar sua intervenção, deverá o magistrado decidir sobre o adiamento, retomada e validade dos atos processuais até então produzidos.

[8] Portaria n. 706/2020-PRES, **Art. 10.** Os magistrados de unidades jurisdicionais que adotem o "*Juízo 100% Digital*" poderão indagar às partes se concordam que as ações já ajuizadas tramitem pelas regras da Resolução 345 do Conselho Nacional de Justiça (Juízo 100% Digital).

[9] Portaria n. 706/2020-PRES, **Art. 3º** O Juízo 100% Digital será adotado, como projeto piloto, nas unidades jurisdicionais, pelo período mínimo de 180 dias: • 2ª Vara Especializada em Direito Bancário de Cuiabá; • 3ª Vara Cível de Cuiabá; • 8º Juizado Especial Cível de Cuiabá; • 1ª Vara Especializada em Direito Bancário de Cuiabá; • 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá; • Juizado Especial do Jardim Glória de Várzea Grande; • 3ª Vara Cível de Várzea Grande; • Vara Especializada em Direito Bancário de Várzea Grande; • 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Rondonópolis; • Vara Especializada dos Juizados Especiais de Sinop; • 3ª Vara Cível de Cáceres; • 3ª Vara Cível de Alta Floresta; e • 1ª Vara Mirassol D'Oeste.

[10] Resolução TJMT/TP n. 03, de 12 de abril de 2018, **Art. 5º** As áreas de tecnologia da informação do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso adotarão as medidas necessárias à unificação das ferramentas de processo eletrônico e digital, buscando sua convergência para a plataforma PJe.
Parágrafo único. Enquanto não ocorrer a unificação dos diversos sistemas e centralização do acervo processual na plataforma PJe, os sistemas legados deverão adaptar-se ao Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI), instituído nos termos da Resolução Conjunta do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público n. 3, de 16 de abril de 2013.

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 12A1C644

máxime por endereço eletrônico ou linha telefônica móvel celular (Resolução CNJ n. 354, de 19 de novembro de 2020, art. 8º e p.ú.[11]).

2.5 Os **mandados judiciais** do *TJMT* a serem cumpridos perante os órgãos e entidades da fazenda pública do *EMT*, dentro ou fora do âmbito do JUÍZO 100 % DIGITAL *TJMT*, poderão ser realizados por meio de envio de e-mail aos endereços específicos de e-mails disponibilizados por cada órgão e entidade do *EMT* que, expressa e individualmente, por meio de seu representante legal, formalizar a adesão a esta cláusula do *Termo de Acordo de Adesão EMT – JUÍZO 100 % DIGITAL TJMT*.

a) Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso: mandadojudicial@pge.mt.gov.br

b) [Orgão/Entidade do *EMT*]: [endereço específico de e-mail]

CLÁUSULA TERCEIRA | VIGÊNCIA

3. O presente *Termo de Acordo de Adesão EMT – JUÍZO 100 % DIGITAL TJMT* vigorará por **prazo indeterminado** e entrará em vigor na data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA | CONTROVÉRSIAS E FORO

4.1 Os casos omissos e as controvérsias a respeito da interpretação e da aplicação do presente *Termo de Acordo de Adesão EMT – JUÍZO 100 % DIGITAL TJMT* que não forem dirimidos na via administrativa o serão pelo magistrado condutor do processo judicial (Portaria n. 706/2020-PRES, art. 11[12]).

4.2 E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente *Termo de Acordo de Adesão EMT – JUÍZO 100 % DIGITAL TJMT* em três vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito.

Cuiabá/MT, terça-feira, 22 de dezembro de 2020.

[11] Resolução CNJ n. 354/2020, **Art. 8º** Nos casos em que cabível a citação e a intimação pelo correio, por oficial de justiça ou pelo escrivão ou chefe de secretaria, o ato poderá ser cumprido por meio eletrônico que assegure ter o destinatário do ato tomado conhecimento do seu conteúdo.
Parágrafo único. As citações e intimações por meio eletrônico serão realizadas na forma da lei (art. 246, V, do CPC, combinado com art. 6º e 9º da Lei nº 11.419/2006), não se lhes aplicando o disposto nesta Resolução.

[12] Portaria n. 706/2020-PRES, **Art. 10.** Os magistrados de unidades jurisdicionais que adotem o "*Juízo 100% Digital*" poderão indagar às partes se concordam que as ações já ajuizadas tramitem pelas regras da Resolução 345 do Conselho Nacional de Justiça (Juízo 100% Digital).

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 12A1C644

CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Desembargador-Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES:03922815898

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES:03922815898
Dados: 2020.12.30 17:17:36 -04'00'

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES

Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 12A1C644